



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1506, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1983.

Dispõe sobre a criação do Serviço de Assistência Judiciária Gratuita no Município.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 11 de novembro de 1983, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:


Art. 1º - Fica criado no Município o "Serviço de Assistência Judiciária Gratuita", subordinado ao Gabinete do Prefeito, destinado a prestar serviços de assistência jurídica às pessoas carentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo baixará, dentro de 90 (noventa) dias, regulamento para execução desta Lei;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE NOVEMBRO DE 1983.


DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal

INCLUI DO QUADRO DE EDITAIS EM 18, 11, 19 83

PUBLICADO NO JORNAL LA MOCOCA

4.010, PAG 09

EM 18, 12, 10 83

MOCOCA 18, 11, 10 83

